



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: JORGE WILSON

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de cigarro a criança e adolescente.

DESPACHO:

14/08/96: APENSE-SE AO PL 842/95

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

30 / 08 / 96

APENSADOS

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		

DE 1996

• 22/08/96

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.277, DE 1996

(DO SR. JORGE WILSON)



Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de cigarro a criança e adolescente.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 842/95)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"Art. 243.

Pena -

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende cigarro a criança ou adolescente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os males causados pelo hábito de fumar já nos são conhecidos de longa data, sendo que, atualmente, as doenças provocadas pelo cigarro já estão, cientificamente comprovadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



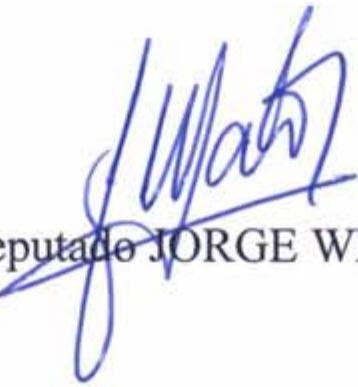
O fumo, além de prejudicar a saúde do usuário, também prejudica e incomoda as pessoas que do fumante se aproximam.

Some-se a esses fatores, a dependência psíquica que o cigarro causa.

Por esses motivos, cremos que a venda de cigarro a pessoas menores de dezoito anos deve ser proibida, pois esses seres ainda se encontram em fase de desenvolvimento físico e psíquico e, como tais, sob a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de 08 de 1996.


Deputado JORGE WILSON

60533006.187



Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**LIVRO II
PARTE ESPECIAL**

**TÍTULO VII
DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I
DOS CRIMES**

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena — detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

PL-2277/96

Autor: JORGE WILSON (PPB/RJ)

Apresentação: 14/08/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que modifica a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de cigarro a criança e adolescente.

Despacho: Apense-se ao PL 842/95.